



(* Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Fevereiro de 2025 às 15:25 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-CPL-172025, Código de Validação: 8809C81460.



Comissão Permanente de Licitação

PARECER-CPL - 172025
(relativo ao Processo 95582023)
Código de validação: 8809C81460

Interessada: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura – COEA

Contratada: RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de vigência da ARP n° 13/2024.

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Tratam os autos de solicitação de prorrogação do **prazo de vigência da Ata de Registro de Preço n° 13/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico n° 90015/2024 – SRP – CPL/PGJ, que tem como beneficiária a empresa RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., cujo objeto é o registro de preços para a contratação eventual e futura aquisição e instalação de Sistemas de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID com no mínimo as seguintes potências: 4 kilowatt-pico, 6,5 kilowatt-pico, 12,5 kilowatt-pico e 24,5 kilowatt-pico, compreendendo a elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela Concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da Concessionária, software de monitoramento de desempenho, bem como suporte técnico durante a garantia, por **mais 12 (doze) meses, com início em 04/03/2025 e término em 03/03/2026**, no valor total estimado de **R\$ 4.071.270,67** (quatro milhões e setenta e um mil, duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), conforme solicitação da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, indicado no [MEMO-COEA - 332025](#), com as justificativas acostadas e demais informações constantes dos autos do processo administrativo epigrafo.

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- [MEMO-COEA – 332025](#);
- Anexo do documento : [consultarSituacaoFornecedor_15580944000152_2025-02-06.pdf](#) ([Descrição: CONSULTA SICAF](#));
- Anexo do documento : [CTA 0012_2025 - AQUIESCENCIA RENOVACAO ARP.pdf](#) ([Descrição: CARTA DE ANUÊNCIA DA EMPRESA](#));

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1645 e-mail: cpl@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Fevereiro de 2025 às 15:25 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-172025, Código de Validação: 8809C81460.**



Comissão Permanente de Licitação

- [DESPACHO-DG – 7372025](#);
- [DESPACHO-SEAF – 3822025](#).

Considerando as justificativas da COEA presentes nos autos, esta CPL entende legítima a solicitação da Unidade Gestora da ARP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra a referida alteração de prazo com fundamento no art. 84, *caput*, e parágrafo único, da lei Federal 14.133/2021, conforme transcrito abaixo, vinculando-se à previsão contida no Item 4 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO DE RESERVA, da referida ARP, ao passo que instrui os autos com a minuta do Termo de Prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 13/2024, que segue.

Lei Federal nº. 14.133/2021

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

(...)

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A Unidade Requisitante justificou a vantajosidade com base na atualização dos preços devido a alteração cambial, no INCC (Índice Nacional da Construção Civil), e no custo processual para promoção de uma nova licitação, nos termos do [MEMO-COEA – 332025](#), abaixo transcrito.

“(..)

Considerando que os preços praticados pela ARP continuam vantajosos visto que houve atualização dos preços devido a alteração cambial, como também do INCC (Índice Nacional da Construção Civil). Além disso, existe o custo processual para promover uma nova licitação.

(...)”



Comissão Permanente de Licitação

É o que se encaminha para conhecimento, decisão e demais providências julgadas cabíveis; solicitando que retornem os autos a esta CPL para a publicação, conforme determinação expressa no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 15:06 h ()*

CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA
ASSESSOR TÉCNICO II

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 15:25 h ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL